

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 04/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN) E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN).

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação (MEC), situada na Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.078-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.365.710/0001-83, doravante denominada UFRN, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, o Professor José Daniel Diniz Melo, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 24 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial da União, edição 99, seção 2, pág. 1, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, fundação pública vinculada ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, situada na rua Almino Afonso, 478, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.610-210, inscrita no CNPJ/MF nº 08.258.295/0001-02, doravante denominada FUERN, neste ato representada por sua Presidente, a Professora Cicília Raquel Maia Leite, nomeada por Ato de Nomeação, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15942, em 03 de julho de 2025, RESOLVEM as PARTÍCIPES firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos do art. 184, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.531/2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025 e da Resolução nº 016/2023-CONSEPE/UFRN (Regulamento dos Cursos de Graduação), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a realização de MOBILIDADE ESTUDANTIL entre a UFRN e a FUERN, nas áreas de conhecimento e interesse das PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. O acionamento deste Acordo para cada área/course dependerá da provocação formal de uma Partícipe e do aceite da outra Partícipe, não havendo aceitação tácita e nem obrigatoriedade de acatamento, cujo deferimento se insere na autonomia e discricionariedade dos Partícipes.

Subcláusula segunda. Os alunos contemplados pela MOBILIDADE prevista neste Acordo submeter-se-ão aos regimentos das Universidades receptoras, comprometendo-se as PARTÍCIPES com o reconhecimento recíproco das atividades desenvolvidas, salvo justificativa técnica que fundamente o não reconhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, as Partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam as Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambas as Partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores, alunos ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei n.º 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFRN

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFRN:

- a) ofertar, se houver disponibilidade e capacidade de atendimento, vagas para a MOBILIDADE objeto deste Acordo;
- b) receber, através da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), os pedidos de MOBILIDADE oriundos da Instituição Parceira, encaminhando para análise e decisão de cada Curso;
- c) publicizar ao alunado a existência do presente Acordo e a possibilidade de acionamento para fins de MOBILIDADE se houver interesse do aluno e disponibilidade da Instituição Parceira;
- d) definir, através de cada Curso, os critérios para deferimento do pedido oriundo da Instituição Parceira;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUERN

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da FUERN:

- a) ofertar, se houver disponibilidade e capacidade de atendimento, vagas para a MOBILIDADE objeto deste Acordo;
- b) receber, analisar e decidir os pedidos de MOBILIDADE oriundos da Instituição Parceira; c) publicizar ao alunado a existência do presente Acordo e a possibilidade de acionamento para fins de MOBILIDADE se houver interesse do aluno e disponibilidade da Instituição Parceira;
- d) definir, através de cada Curso, os critérios para deferimento do pedido oriundo da Instituição Parceira.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada Partícipe designará formalmente o responsável para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro Partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro Partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

Subcláusula única. As despesas dos alunos em MOBILIDADE, tais como: deslocamentos, moradia, alimentação e demais gastos pessoais, não serão custeados e nem arcados pelos PARTÍCIPEs, sendo responsabilidade de cada aluno.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação funcional/profissional nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

Subcláusula primeira. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

Subcláusula segunda. O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Acordo de Cooperação, a qualquer título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação ao outro Partícipe, ficando a cargo exclusivo da respectiva instituição contratante ou de vínculo a integral responsabilidade no que se refere aos seus direitos, mormente os trabalhistas, fiscais, civis e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os Partícipes.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 05 (cinco) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, mediante justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica e serão contemplados mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado Termo Aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula única. Havendo a extinção do Acordo, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste instrumento, e garantida a prévia defesa e o contraditório, os Partícipes estarão sujeitos, no que couber e de forma proporcional, às seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, na hipótese de descumprimento de obrigações contratuais que não causem prejuízos graves ao objeto da cooperação;
- b) suspensão temporária do recebimento de novos estudantes em mobilidade, caso constatada irregularidade grave na execução das obrigações, até a sua regularização.

Subcláusula única. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do ajuste, conforme previsto na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela UFRN no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, bem como à publicação no Jornal Oficial da FUERN (JOUERN), cuja responsabilidade será da FUERN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à cooperação, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente Acordo serão solucionadas amigavelmente entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Frustrada a composição de comum acordo entre os Partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, lido e achado conforme, é por eles assinado eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE

Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte